

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da WORTIME ASSESSORIA LTDA, para apuração das soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando o Procedimento Preparatório de IC n. 10/2009 instaurada a partir de denúncia sigilosa apresentada a este Órgão Ministerial em face da MANAUS AUTOCENTER LTDA, com endereço na Avenida Constantino Nery, 2030, sl 205, São Geraldo, Manaus/AM; Considerando que a denúncia versa sobre alteração contratual; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da MANAUS AUTOCENTER LTDA, para apuração das soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando o Procedimento Preparatório de IC n. 1018/2009 instaurada a partir de denúncia sigilosa apresentada a este Órgão Ministerial em face da FRAGASA ALIMENTOS LTDA, com endereço na Avenida Brasil, nº 132, Bairro Compensa, Manaus/AM Considerando que a denúncia versa sobre atraso de pagamento dos salários e das férias, assédio moral, revista irregular, não pagamento de horas extras, ausência do cômputo integral da jornada de trabalho; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da FRAGASA ALIMENTOS LTDA, para apuração das soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA

PORTARIA Nº 194, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando o Procedimento Preparatório de IC n. 291/2008 instaurada a partir de denúncia apresentada por Ana Cristina Pereira da Silva a este Órgão Ministerial em face da empresa VIDEOLAR S/A, com endereço na Avenida Solimões, 525-A, distrito Industrial, Manaus/AM;

Considerando que a denúncia versa suposta discriminação de alguns trabalhadores, procedendo à dispensa daqueles que apresentavam problema de saúde, mormente de pessoas com algum tipo de deficiência; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da VIDEOLAR S/A, para apuração das soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando o Procedimento Preparatório de IC n. 51/2009 instaurada a partir de denúncia sigilosa apresentada a este Órgão Ministerial em face da empresa V4 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA, com endereço na Avenida Via Láctea, n. 65, conjunto Morada do Sol, Manaus/AM;

Considerando que a denúncia versa denúncia de demissão de trabalhador sem registro ou anotação de CTPS e não pagamento de salários; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da V4 PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA, para apuração das soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE JULHO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, Considerando o Procedimento Preparatório de IC n. 13/2009 instaurada a partir de denúncia apresentada pela 13ª vara do trabalho de Manaus a este Órgão Ministerial em face da empresa MICRO CERVEJARIA GASTRON SANVIZIANI LTDA - HAUS BEER, com endereço na Avenida Constelação, Conjunto Morada do Sol, nº 30, Aleixo, Manaus/AM;

Considerando que a denúncia versa não anotação da CTPS e não pagamento de verbas rescisórias; resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da MICRO CERVEJARIA GASTRON SANVIZIANI LTDA - HAUS BEER, para apuração das soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, determinando-se, desde logo, a reatuação da Representação, o respectivo registro e a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

EME CARLA PEREIRA CRUZ DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DESPACHOS

PROTOCOLO N. 0623/2009/DDJ/PGJM  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 7/09  
PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de representação subscrita por pessoa que se identifica como PAULO DO AMARAL NETO, o qual relata prática de irregularidades pelo Tenente-Coronel RICARDO HEIN DA SILVA no âmbito do Quarto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA-4).

O representante narra que o referido Tenente-Coronel utiliza-se de telefones e viaturas oficiais para uso particular, além de valer-se do cargo para conseguir, gratuitamente, passagens aéreas utilizadas sem fim profissional, trazendo como exemplo da irregularidade os bilhetes da companhia Gol do dia 4/11/08, no voo 2506, que saía de Congonhas para Brasília, e do dia 7/11/08, no voo 1215, de Brasília para Congonhas (fl. 3).

O membro oficiante determinou o arquivamento do feito por não vislumbrar a existência de crime militar, já que as passagens aéreas relacionadas na representação foram regularmente obtidas mediante convênio existente entre a Aeronáutica e as companhias aéreas Gol e VRG e que o uso de bens públicos em proveito pessoal pode configurar irregularidade de natureza administrativa e/ou civil, mas não delito penal militar (fls. 21/22).

Por sua vez, a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM manifestou-se pela homologação do arquivamento, ressaltando sua conformidade legal (fl. 32).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão do *Parquet* de primeira instância, ratificada pela CCR/MPM.

Conforme bem salientou a Procuradora da Justiça Militar, "os fatos narrados, em tese, consistiriam em irregularidades administrativas, não configurando a prática de crimes" (fl. 22).

Ademais, restou comprovado nos autos que o Tenente-Coronel obteve passe-livre em razão da existência de Termo de Cooperação entre o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e as empresas Gol Transportes Aéreos e VRG Linhas Aéreas. Outrossim, esclareceu-se que as passagens citadas pelo representante foram utilizadas pelo oficial para viabilizar sua participação em reunião do Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (fl. 13).

Após a análise dos autos, verifica-se que as condutas narradas pelo representante não se amoldam a nenhum tipo penal elencado no Código Repressivo Castrense.

Pelo exposto, **determino o arquivamento** dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se o representante.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 2009.

**CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ**  
Procuradora-Geral da Justiça Militar

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 96/08  
PROTOCOLO N. 548/09  
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

Trata-se de procedimento investigatório criminal encaminhado a esta Procuradoria-Geral em razão de seu arquivamento.

Este procedimento originou-se a partir de representação anônima encaminhada à Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/5º Ofício com a notícia da ocorrência de vazamento e instalação clandestina no sistema de abastecimento de água do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN - MB), sem que houvesse providências por parte de seu comando em face das irregularidades (fl. 2).

O Comando da referida OM, após requisição de informações pelo MPM, respondeu que o vazamento já foi sanado e a tubulação clandestina foi imediatamente lacrada. Além disso, informou que a companhia concessionária de água do Estado (CEDAE) sabia da existência da referida tubulação e realizou visita técnica à OM (fls. 17/28 e 34/37).

Ao final, a Procuradora da Justiça Militar determinou o arquivamento do feito por não vislumbrar indícios de crime militar (fls. 39/44).

A Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, por unanimidade (fls. 51/54), deliberou pelo arquivamento nos termos seguintes:

**Segundo apurou-se na diligência ministerial, a ligação infiel para obter água potável da companhia estadual de saneamento teria sido feita nos anos 1960, ainda no canteiro de obras do quartel, provavelmente para atender às necessidades da construção: (...).**

**Quase cinco décadas passadas torna-se absolutamente inexequível apurar responsabilidades no furto de água. O fato seria anterior à constituição da CEDAE, uma vez que o serviço público de águas estava afeto até 1975 à Empresa de Saneamento de Guanabara - ESAG.**

**Outrossim, não caberia responsabilizar os detentores dos Comandos e administradores que se sucederam desde aquela época, considerando que o conjunto de canos se achava oculto sob um compacto piso de concreto de aproximadamente 50 cm. Desconhecia-se a existência da ligação desautorizada. Ademais, é preciso levar em conta que durante muito tempo pagou-se pelo uso da água na OM por estimativa de consumo, medida de avaliação que desprezava o controle do hidrômetro.**

**Portanto, depara-se com a insuperável dificuldade de determinar a autoria e outros elementos informadores de um fato, em tese delituoso, praticado nos anos 1960, inviabilizando qualquer apuração nesse sentido.** (fls. 53/54)

É o relatório. *Decido.*

Concordo com a promoção de arquivamento da primeira instância, corroborada pela CCR/MPM.

Pelas informações acostadas aos autos, verifica-se que o comando da Unidade Militar não demorou para providenciar a contenção do vazamento de água, bem como lacrou imediatamente a tubulação existente desde 1960, que não constava na planta hidráulica e provavelmente foi efetuada para possibilitar a construção da referida OM.

Ademais, constata-se que o comando da CEFAN - MB requisiou visita técnica da companhia de água do Estado, a qual atestou a regularidade no sistema de abastecimento de água do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (fls. 28 e 34/35).

Dessa forma, não se vislumbram indícios de crime militar por parte do Comando do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes.

Pelo exposto, **determino o arquivamento** destes autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Oficie-se ao Centro de Educação Física Almirante Adalberto

Nunes, com cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de julho de 2009.

**CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ**  
Procuradora-Geral da Justiça Militar

**Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 736, DE 28 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

RATIFICAR as Portarias nºs 41/2009 e 43/2009, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, que suspenderam os prazos processuais na referida Seccional, abrangidos os Juízes da Capital e das Subseções Judiciárias do interior do Estado, no período de 17 a 22 de julho do corrente, em razão das falhas verificadas no Sistema de Consulta Processual APOLO, que desencadeariam dificuldades e, em determinados casos, a impossibilidade de localização e movimentação de feitos judiciais.

Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

ATO Nº 443, DE 27 DE JULHO DE 2009

O Doutor SERGIO SCHWAITZER, Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria deste Tribunal, resolve: Designar o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FÁBIO NOBRE BUENO BRAN-DÃO, lotado na 2ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da Vara Federal de Três Rios/RJ, no período de 03.08.2009 a 30.08.2009, em virtude de licença médica da MM. Juíza Federal Titular, Dra. SIMONE BRETAS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER